**Gestão e Obras do Porto**
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

# CADERNO DE ENCARGOS

## Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfestação, Vigilância e Segurança e Manutenção
## Espaço São Dinis

CLÁUSULAS GERAIS

**NOVEMBRO DE 2022**

**Gestão e Obras do Porto**
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

## ÍNDICE

**Capítulo I – Disposições Gerais** ..... 4

**Cláusula 1.ª (Objeto)** ..... 4

**Cláusula 2.ª (Prazo de execução e vigência)** ..... 4

**Capítulo II – Obrigações Contratuais** ..... 4

Secção I - Obrigações do prestador de serviços ..... 4

**Cláusula 3.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)** ..... 4

**Cláusula 4.ª (Forma de prestação do serviço)** ..... 5

**Cláusula 5.ª (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)** ..... 5

**Cláusula 6.ª (Transferência da propriedade)** ..... 5

**Cláusula 7.ª (Dever de sigilo)** ..... 6

**Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)** ..... 6

Secção II - Obrigações dos contraentes públicos ..... 6

**Cláusula 9.ª (Preço)** ..... 6

**Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)** ..... 8

**Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução** ..... 9

**Cláusula 11.ª (Penalidades contratuais)** ..... 9

**Cláusula 12.ª (Força maior)** ..... 10

**Cláusula 13.ª (Resolução pelos Contraentes Públicos)** ..... 10

**Cláusula 14.ª (Resolução pelo prestador de serviços)** ..... 11

**Cláusula 15.ª (Contratos de seguro)** ..... 11

**Cláusula 16.ª (Objeto dos contratos de seguro)** ..... 12

**Cláusula 17.ª (Subcontratação)** ..... 12

**Cláusula 18.ª (Pagamentos diretos a subcontratados)** ..... 13

**Cláusula 19.ª (Cessão da posição contratual)** ..... 14

**Cláusula 20.ª (Cessão de créditos)** ..... 14

**Cláusula 21.ª (Modificações objetivas do contrato)** ..... 14

**Cláusula 22.ª (Confidencialidade e proteção de dados pessoais)** ..... 15

**Cláusula 23.ª (Avaliação de desempenho do prestador de serviços – Porto Ambiente)** .. 16

**Cláusula 24.ª (Avaliação do prestador de serviços – GO Porto, EM)** ..... 19

**Cláusula 25.ª (Acompanhamento da execução do contrato)** ..... 19

**Cláusula 26.ª (Gestores do(s) contrato(s))** ..... 19

**Capítulo IV – Disposições Finais** ..... 19

**Cláusula 27.ª (Foro competente)** ..... 20

**Cláusula 28.ª (Contagem dos prazos)** ..... 20

**Cláusula 29.ª (Legislação aplicável)** ..... 20

# Capítulo I – Disposições Gerais

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfestação, Vigilância e Segurança e Manutenção**", para os **Lotes 1, 2 e 3,** que a seguir se identificam, e que melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:

**a)** **Lote 1**: Serviços de Limpeza e Desinfestação;

**b)** **Lote 2**: Vigilância e Segurança;

**c)** **Lote 3**: Manutenção e Serviços Associados.

**Cláusula 2.ª**

**(Prazo de execução e vigência)**

**1.** O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) meses**.

**2.** O início da contagem do prazo previsto no número anterior ocorre a partir da data da entrega das chaves das instalações das Entidades Adjudicantes ao Prestador de Serviços, para a execução dos mesmos, por **12 (doze) meses**, sendo renovável até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação ao prestador de serviços, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**3.** Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que assista ao Prestador de Serviços qualquer direito de compensação ou de indemnização, a qualquer título.

# Capítulo II – Obrigações Contratuais

## Secção I - Obrigações do prestador de serviços

**Cláusula 3.ª**

**(Obrigações principais do prestador de serviços)**

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais – e nas cláusulas contratuais decorrentes da celebração do contrato.

**2.** A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 4.ª**

**(Forma de prestação do serviço)**

**1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes dos Contraentes Públicos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

**2.** O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar aos Contraentes Públicos, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com a evidência do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

**3.** No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

**4.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 5.ª**

**(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)**

**1.** Mensalmente será entregue aos Contraentes Públicos um relatório com a atividade desenvolvida durante esse mês, bem como os demais evidenciados no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

**2.** Quaisquer elementos produzidos ao abrigo do presente contrato, para uso e utilização dos Contraentes Públicos, devem ser-lhes entregues e disponibilizados logo que concluídos ou logo que sejam por esta solicitados.

**Cláusula 6.ª**

**(Transferência da propriedade)**

**1.** Com a entrega dos elementos produzidos nos termos da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade para os Contraentes Públicos dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo todos e quaisquer direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.

**2.** Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pelos Contraentes Públicos ao prestador de serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª**

**(Dever de sigilo)**

**1.** O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3.** Excluem-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª**

**(Prazo do dever de sigilo)**

O dever de sigilo previsto na Cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **4 (quatro) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - Obrigações dos contraentes públicos

**Cláusula 9.ª**

**(Preço)**

**1.** O preço base do procedimento é de **433.000,00 € (quatrocentos e trinta e três mil euros)**, sendo este o preço máximo que os Contraentes Públicos se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído da seguinte forma:

| LOTES | PREÇO BASE |
|---|---|
| **LOTE 1 -** Serviços de Limpeza e Desinfestação | **145.000,00 €** |
| **LOTE 2 -** Vigilância e Segurança | **130.000,00 €** |
| **LOTE 3 -** Manutenção e Serviços Associados | **158.000,00 €** |

**2.** Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, os Contraentes Públicos pagarão ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**3.** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**4.** O preço será pago em **12 (doze) prestações mensais e sucessivas**, de igual montante e de acordo com o valor mensal indicado na proposta do Adjudicatário, deduzidas, em cada mês, do valor referente às horas das respetivas bolsas de horas que não forem utilizadas pelos Contraentes Públicos, nos termos previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

**5.** O preço mensal a pagar deverá ser repartido por cada um dos Contraentes Públicos, nas seguintes percentagens de distribuição:

**a)** **PORTO AMBIENTE:** 64,33% (sessenta e quatro vírgula trinta e três por cento);

**b)** **GO Porto, EM:** 35,67% (trinta e cinco vírgula sessenta e sete por cento).

**6.** O Prestador de Serviços não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, nomeadamente a título de serviços a menos ou de reposição do equilíbrio económico financeiro do contrato, salvo nos termos e condições previstas na lei.

**7.** A atualização de preços processar-se- de acordo com o seguinte:

**a)** **Lote 1:**

**I.** A componente salarial, representativa de 85% (oitenta e cinco porcento) do preço global adjudicado, será atualizada de acordo com a variação da RMMG (Retribuição mínima mensal garantida);

**II.** Os demais encargos, representativos de 15% (quinze porcento) do preço global adjudicado, serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), exceto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**b)** **Lote 2:**

**I.** A componente salarial, representativa de 80% (oitenta porcento) do preço global adjudicado, será atualizada de acordo com a variação da RMMG (Retribuição mínima mensal garantida);

**II.** Os demais encargos, representativos de 20% (vinte porcento) do preço global adjudicado, serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), exceto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**c)** **Lote 3:**

**I.** A componente salarial, representativa de 75% (setenta e cinco porcento) do preço global adjudicado, será atualizada de acordo com a variação da RMMG (Retribuição mínima mensal garantida);

**II.** Os demais encargos, representativos de 25% (vinte e cinco porcento) do preço global adjudicado, serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), exceto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**Cláusula 10.ª**

**(Condições de pagamento)**

**1. PORTO AMBIENTE:**

**a)** As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

**b)** Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

**c)** Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Prestador de Serviços;

**d)** As faturas serão enviadas pelo Prestador de Serviços à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto;

**e)** O Prestador de Serviços deverá emitir fatura eletrónica, e enviar para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do contrato;

**f)** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na Cláusula anterior e nas alíneas a), d), e e), do presente número, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

**2. GO PORTO, E.M.:**

**a)** As quantias devidas pela GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M. devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

**b)** Em caso de discordância por parte da GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., quanto aos valores constantes nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

**c)** Em caso de atraso da GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M., no cumprimento do

prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Prestador de Serviços;

**d)** O Prestador de Serviço deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP. O documento de faturação deve ser enviado, exclusivamente, por intercâmbio eletrónico de dados (EDI – com adesão prévia através do email sales@yetspace.com) ou através do correio de endereço eletrónico "e-faturacao@goporto.pt", neste caso, acompanhado da fatura (apenas uma por cada envio), em formato PDF, assinada digitalmente, e do ficheiro XML no formato CIUS-PT. Qualquer que seja o método de envio escolhido, no documento de faturação deve constar a descrição do serviço prestado, o período de faturação, o n.º de compromisso e o n.º de contrato/encomenda;

**e)** Sem prejuízo do ponto anterior, o Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP (Faturação Eletrónica), deverá emitir faturas eletrónicas, que farão obrigatoriamente menção ao número de encomenda/contrato e ao número de compromisso, as quais deverá remeter para a YETSPACE, através do endereço sales@yetspace.com, que assegura o tratamento das mesmas, em nome da GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M.;

**f)** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na Cláusula anterior e nas alíneas a), d), e e), do presente número, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

## Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 11.ª
### (Penalidades contratuais)

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Contraentes Públicos podem exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, de instalação, montagem ou ensaio dos bens objeto do contrato, 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso;

**b)** Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos bens reparados ou substituídos;

**c)** De acordo com o evidenciado nas Cláusulas 44.º e 45.º do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

**2.** Os Contraentes Públicos podem compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente Cláusula.

**3.** As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam

uma indemnização ao Prestador de Serviços, nos termos gerais da responsabilidade civil.

**4.** A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

**Cláusula 12.ª**

**(Força maior)**

**1.** Não constituem causas de força maior, designadamente:

**a)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**b)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**c)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

**d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**e)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

**f)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

**g)** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham.

**2.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**3.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 13.ª**

**(Resolução pelos Contraentes Públicos)**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Contraentes Públicos.

**Cláusula 14.ª**

**(Resolução pelo prestador de serviços)**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

**2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**3.** A resolução do contrato nos termos da presente Cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**Cláusula 15.ª**

**(Contratos de seguro)**

**1.** O Prestador de Serviços e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.

**2.** O Prestador de Serviços é responsável pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

**3.** Os Contraentes Públicos podem exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na Cláusula seguinte ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.

**4.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

**5.** Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.

**6.** Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente Caderno de Encargos, os Contraentes Públicos reservam-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

**7.** O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

**Cláusula 16.ª**

**(Objeto dos contratos de seguro)**

**1.** O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

**2.** O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos subcontratados se encontram igualmente segurados.

**3.** O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo máquinas e equipamento fixos ou móveis.

**4.** O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

**5.** O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do contrato.

**6.** O capital a garantir, no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior, deve ser de montante igual ou superior a **1.000.000,00 € (um milhão de euros)**, ou, no caso de o preço contratual ser superior, de montante igual ou superior ao valor referido.

**Cláusula 17.ª**

**(Subcontratação)**

**1.** A subcontratação por parte do Prestador de Serviços de quaisquer serviços, que lhe tenham sido adjudicados depende de prévia autorização dos Contraentes Públicos, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.

**2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços de segurança não podem ser alvo de subcontratação por parte do Prestador de Serviços, atento o disposto no número 3 do artigo 38.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio,

**3.** Ainda que admita a subcontratação nos termos do número 1, o Prestador de Serviços está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

**4.** Os Contraentes Públicos podem opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

**5.** Todos os contratos devem prever que o subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais) e seus anexos, incluindo, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

**6.** Todos os subcontratos devem incluir em anexo o mapa de trabalhos e as quantidades abrangidas pela subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e as quantidades subjacentes ao contrato a celebrar, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

**7.** O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

**8.** No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto aos Contraentes Públicos, remetendo-lhes cópia do contrato em causa.

**9.** A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

**10.** Em caso de incumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 da presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, os Contraentes Públicos podem aplicar ao Prestador de Serviço uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.

**11.** É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que o coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

## Cláusula 18.ª
## (Pagamentos diretos a subcontratados)

**1.** O subcontratado pode reclamar, junto dos Contraentes Públicos, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.

**2.** No caso previsto no número anterior, os Contraentes Públicos notificam o Prestador de Serviços para que este, no prazo de 10 (dez) dias:

**a)** Efetue o pagamento; ou

**b)** Se oponha ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em

atraso.

**3.** O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos referidos no número anterior e dentro do prazo previsto, enviar aos Contraentes Públicos comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

**4.** Os Contraentes Públicos apenas procederão ao pagamento direto ao subcontratado se:

**a)** O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao subcontratado;

**b)** O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;

**c)** O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio aos Contraentes Públicos da comunicação aí prevista.

**5.** No caso de o subcontratado interpelar os Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.os 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

**6.** É aplicável o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

**Cláusula 19.ª**

**(Cessão da posição contratual)**

**1.** É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia dos Contraentes Públicos e do cumprimento do previsto no CCP.

**2.** Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, os Contraentes Públicos podem fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o prestador de serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

**Cláusula 20.ª**

**(Cessão de créditos)**

**1.** O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito dos Contraentes Públicos, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

**2.** Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, os Contraentes Públicos podem aplicar ao Prestador de Serviços uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

**Cláusula 21.ª**

**(Modificações objetivas do contrato)**

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

**a)** Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis aos Contraentes Públicos;

**b)** Prorrogação do prazo da execução do contrato, por causas de força maior.

**Cláusula 22.ª**

**(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

**1.** O Prestador de Serviços não está autorizado, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a divulgar ou reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pelos Contraentes Públicos ou que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato.

**2.** Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Contraentes Públicos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas dos Contraentes Públicos.

**3.** O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos Contraentes Públicos ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pelos mesmos, por escrito.

**4.** No caso em que o Prestador de Serviços seja autorizado pelos Contraentes Públicos a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente Cláusula.

**5.** O Prestador de Serviços compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente aos Contraentes Públicos, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

**6.** O Prestador de Serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

**a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos Contraentes Públicos única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e

em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do contrato;

**b)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

**c)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta dos Contraentes Públicos contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

**d)** Proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional ou a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

**e)** Prestar aos Contraentes Públicos toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter os Contraentes Públicos informados em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

**f)** Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

**g)** Designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto dos Contraentes Públicos nas matérias a que se refere a presente Cláusula.

**7.** O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que os Contraentes Públicos venham a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

**8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Prestador de Serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

## Cláusula 23.ª

## (Avaliação de desempenho do prestador de serviços – Porto Ambiente)

**1.** O Prestador de Serviços será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.

**2.** O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Prestador de Serviços.

**3.** Os critérios de avaliação são os seguintes:

**a)** Qualidade (Q) – Avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho) |
| 85% a 71% | Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes |
| 70% a 0% | Ocorrência de diversas não conformidades maiores |

**b)** Prazo (P) - Avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho |
| 85% a 71% | Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho |
| 70% a 0% | Ocorrência frequente de atrasos na entrega |

**c)** Critério Procedimento de Compra: Cumprimento dos Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição |
| 85% a 71% | Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição |
| 70% a 0% | Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição) |

**d)** Flexibilidade (F) – Capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos |

| | |
|---|---|
| 85% a 71% | Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos |
| 70% a 0% | Limitada capacidade de resposta ou não responde |

**e)** Disponibilidade de Contacto (Dc) – Avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Sempre disponível ou com retorno atempado |
| 85% a 71% | Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado |
| 70% a 0% | Dificuldade de contacto |

**f)** Capacidade de Resolução de Problemas (Crp) – Avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

| | |
|---|---|
| 100% a 86% | Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho |
| 85% a 71% | Razoável capacidade de resolução de problemas |
| 70% a 0% | Deficiente capacidade de resolução de problemas |

**g)** Assinatura do Código de Conduta de fornecedores (CC) – Avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente:

| | |
|---|---|
| 100% | Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente |
| 5% | Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente |

**h)** Promoção do Requisitos Sustentáveis - Procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis

| | |
|---|---|
| 100% | Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis |
| 5% | Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis |

**4.** Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

***IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)***

| | | |
|---|---|---|
| Aprovado | [100 a 86] | Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas. |
| Sugestões de Melhoria | [85 a 71] | Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular. |
| Reprovado | < 70 | Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações. |

**Cláusula 24.ª**

**(Avaliação do prestador de serviços – GO Porto, EM)**

A prestação contratual do Prestador de Serviços será avaliada pela GO Porto em conformidade com os critérios específicos definidos para o efeito, nomeadamente os evidenciados no presente Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Clausulas Especiais), bem como os que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

**Cláusula 25.ª**

**(Acompanhamento da execução do contrato)**

**1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá o Prestador de Serviços, sempre que necessário, reunir com os representantes da GO Porto e da Porto Ambiente.

**2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.

**3.** O Prestador de Serviços deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da GO Porto e da Porto Ambiente.

**Cláusula 26.ª**

**(Gestores do(s) contrato(s))**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do(s) contrato(s) e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, são designados como gestores do(s) contrato(s) o(a) Diretor(a) de Gestão e Exploração da GO PORTO e o(a) Diretor(a) Financeiro e dos Sistemas e Tecnologias de Informação da PORTO AMBIENTE.

## Capítulo IV – Disposições Finais

Assinado por: **VÍTOR HUGO ALVES MOREIRA**
Num. de Identificação: 12324485
Data: 2022.11.16 15:51:57+00'00'

**Gestão e Obras do Porto**
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

**Cláusula 27.ª**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28.ª**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 29.ª**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP na sua redação atual, e restante legislação aplicável.